



PROJETO DE LEI PL./0303.2/2021



Lido no expediente	
076*	Sessão de 11/08/21
As Comissões de:	
5	JUSTIÇA
11	FINANÇAS
14	TRANSPORTE
25	SAÚDE
Secretário	

Dispõe sobre a possibilidade de aplicação de dose periódica de imunizante contra a Covid-19, quando demonstrar-se necessária para a complementação ou manutenção da imunização, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Estabelece diretrizes para a aplicação de dose periódica de imunizantes contra a Covid-19, quando demonstrar-se necessária para a complementação ou manutenção da imunização, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida pela presente Lei não poderá ter intervalo superior a 18 (dezoito) meses entre as aplicações.

Art. 2º Para aferir a necessidade de aplicação da dose mencionada no Art. 1º, o indivíduo deverá providenciar exame de anticorpos específico ou exame similar indicado pelas autoridades sanitárias competentes, e laudo técnico, elaborado por profissional médico da área, informando as razões que justificam a aplicação do imunizante, bem como, atestando a inexistência de risco à saúde do paciente.

Parágrafo único. Será dispensada a apresentação de exame e de laudo técnico caso haja regulamentação do Poder Executivo Estadual que estabeleça a aplicação da dose periódica como Política de Saúde Pública.

Art. 3º. Em relação aos imunizantes cuja eficácia é menor em relação aos demais, poderá ser efetivada a aplicação de dose adicional, desde que se verifique a sua necessidade.

§ 1º Para fins de aplicação do reforço de imunização previsto no caput, o indivíduo deverá providenciar o exame e o laudo mencionados no art. 2º, sendo dispensáveis caso haja regulamentação do Poder Executivo Estadual que estabeleça a aplicação da dose adicional como Política de Saúde Pública.

§ 2º Caso haja autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, ou da autoridade sanitária competente, a complementação da imunização poderá ser efetivada com imunizante produzido por laboratório diverso do inicialmente utilizado.



Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a possibilidade de aplicação de dose periódica de imunizante contra a Covid-19, no Estado de Santa Catarina. Tal medida objetiva conferir maior eficácia a campanha de imunização, tendo em vista que determinados imunizantes não apresentam níveis elevados de proteção, o que acaba por deixar inseguros os indivíduos que o receberam.

cabe salientar que os primeiros imunizantes que foram aplicados em âmbito nacional, destinaram-se aos Profissionais da Saúde e Idoso, que justamente são um público mais precioso, visto que os primeiros encontram-se na linha de frente do combate ao Covid-19, ficando diretamente expostos ao contágio, enquanto os segundos são os que possuem maiores chances de complicações decorrentes da contaminação, razão pela qual, justifica-se o reforço na imunização.

O direito à saúde consignado pela Carta Magna em seus arts. 6º e 196, está inserido no rol de direitos e garantias constitucionalmente protegidos. Neste sentido, o objetivo do presente Projeto de Lei, além de preservar a saúde da população, é otimizar as ações sanitárias na rede pública de saúde, de modo a reduzir os riscos da propagação da doença no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão